DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1452 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas mais rígidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento desordenado de pessoas contaminadas pelo Coronavírus em nossa micro região;

Considerando a escassez de leitos de UTI para tratamento do Coronavírus;

Considerando o aumento da taxa de transmissão;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar decisões emergenciais para conter o avanço da pandemia;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no município de Suzanápolis a aplicação de medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do COVID-19.

Art. 2º Durante o período dás 19h00 do dia 18 de março até 05h00 do dia 22 de março de 2021 fica vedado o atendimento presencial e por drive thru em todos os estabelecimentos comerciais e públicos do município de Suzanápolis, sendo permitido somente o serviço de delivery (entrega em domicílio).

§ 1º - Os serviços de manutenção e reparação de veículos automotores somente poderão atender casos de urgência e emergência;

§ 2º - As farmácias somente poderão fazer atendimento presencial em casos devidamente comprovados de urgência e emrgência, sendo os demais atendimentos apenas por delivery;

§ 3º - O Posto de Combustível fica permitido o atendimento, sendo vedado a presença de pessoas circulando no interior do estabelecimento, podendo ter apenas a presença dos funcionários e do cliente que esteja abastecendo o veículo;

§ 4º - Fica mantido normalmente as atividades públicas de atenção à saúde humana, devendo delimitar o fluxo de pessoas dentro das unidades de saúde;

§ 5º - Os servidores públicos municipais dos demais setores deverão realizar suas atividades no sistema de home office, devendo ficar a disposição durante o horário de expediente para o caso de eventual necessidade.

Art. 3º As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem ainda na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência;

II - circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado;

III - aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares, aglomerações em calçadas, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – Estarão sujeitos a multa pessoas que estiverem sem máscara nos locais exigidos e os estabelecimentos que permitirem a presença de pessoas sem proteção e/ou situação irregular, devendo ser aplicado a multa de R$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) para o cidadão em situação irregular, R$ 5.278,00 (Cinco mil duzentos e setenta e oito reais) para o estabelecimento que permitir pessoas sem máscaras, sendo o valor aplicado para cada frequentador e R$ 1.380,50 (Hum mil trezentos e

oitenta reais e cinquenta centavos) para estabelecimento sem placa, em local vísivel, com informação sobre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 17 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis